

LEI N. 3.381, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

(DOM 13.09.2024 – N. 5909, ANO XXV)

DISPÕE sobre Educação Ambiental Humanitária em Bem-estar Animal, nas unidades escolares do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei trata da Educação Ambiental Humanitária em Bem-estar Animal no projeto pedagógico das unidades escolares do município de Manaus.

Parágrafo único. A Educação Ambiental Humanitária em Bem-estar Animal busca informar a todas as crianças que os seres humanos interagem com os animais e que suas ações têm um profundo impacto nas vidas deles e no meio ambiente, e, também, que elas passem a compreender como as ações humanas podem afetar os animais e outros seres vivos.

Art. 2.º São considerados princípios básicos da educação ambiental humanitária em bem estar animal a vinculação entre disciplina e orientação, educação e práticas sociais.

Art. 3.º Os projetos desenvolvidos em todas as modalidades do ensino, abrangerão dentre outros os seguintes temas:

I – Educação humanitária - desenvolver a sensibilidade para com todas as formas de vida, respeitando e tolerando as diferenças;

II – Direito dos animais - os animais têm direito à vida, ao respeito e à proteção do homem, nenhum animal deve ser maltratado;

III – Guarda responsável – será apresentado as regras básicas para a família que decide ter um animal com o fim de garantir a saúde física e mental, a segurança e o bem-estar do novo membro da família;

IV – Bem-Estar animal – o bem-estar animal é quando ele está saudável, confortável, bem nutrido, seguro, e se não está sofrendo com estados desagradáveis, tais como dor, medo e angústia;

V – Principais zoonoses de interesse em saúde Pública;

VI – Animais silvestres: comportamento natural, vida em cativeiro, preservação ambiental.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor em noventa dias após a data de sua publicação.

Manaus, 13 de setembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 13.09.2024 – Edição n. 5909, Ano XXV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2024.

Ano XXV, Edição 5909 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.381, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre Educação Ambiental Humanitária em Bem-estar Animal, nas unidades escolares do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei trata da Educação Ambiental Humanitária em Bem-estar Animal no projeto pedagógico das unidades escolares do município de Manaus.

Parágrafo único. A Educação Ambiental Humanitária em Bem-estar Animal busca informar a todas as crianças que os seres humanos interagem com os animais e que suas ações têm um profundo impacto nas vidas deles e no meio ambiente, e, também, que elas passem a compreender como as ações humanas podem afetar os animais e outros seres vivos.

Art. 2.º São considerados princípios básicos da educação ambiental humanitária em bem estar animal a vinculação entre disciplina e orientação, educação e práticas sociais.

Art. 3.º Os projetos desenvolvidos em todas as modalidades do ensino, abrangerão dentre outros os seguintes temas:

I – Educação humanitária - desenvolver a sensibilidade para com todas as formas de vida, respeitando e tolerando as diferenças;

II – Direito dos animais - os animais têm direito à vida, ao respeito e à proteção do homem, nenhum animal deve ser maltratado;

III – Guarda responsável – será apresentado as regras básicas para a família que decide ter um animal com o fim de garantir a saúde física e mental, a segurança e o bem-estar do novo membro da família;

IV – Bem-Estar animal – o bem-estar animal é quando ele está saudável, confortável, bem nutrido, seguro, e se não está sofrendo com estados desagradáveis, tais como dor, medo e angústia;

V – Principais zoonoses de interesse em saúde Pública;

VI – Animais silvestres: comportamento natural, vida em cativeiro, preservação ambiental.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor em noventa dias após a data de sua publicação.

Manaus, 13 de setembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.984, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA o Decreto nº 0059, de 23 de março de 2009, especificamente quanto ao enquadramento do servidor JURANDIR PINHEIRO DE LIRA.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.126, de 05 de julho de 2007, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e nº 3.088, de 04 de julho de 2023, que fixa os índices de reajustes das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 18/2021 – P.PESSOAL/PGM, utilizado como paradigma em caso análogo;

CONSIDERANDO a Certidão para Fins de Evolução Funcional na Carreira – Área do Magistério, elaborada pela Gerência de Direitos e Deveres/Divisão de Pessoal – SEMED;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0030/2023 – CEF/SEMED, Comissão de Evolução Funcional dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer nº 290.01.2023 – ASSJUR/SEMED, acolhido pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED com a correspondente planilha de impacto na folha de pagamento, ratificada pela Subsecretaria de Orçamento e Projetos – SUBORP/SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 5.609/2024 – SEMED/GS e o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.18125.0.003327 (Sigid) (Volume 1),